



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 42, DE 1999** (Do Sr. Enio Bacci e Outros)

Dispõe sobre a municipalização da agricultura e dá outras providências..

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Proposta apensada: 338/13

(*) Atualizada em 03/06/2014 para inclusão da apensada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 1999
(Do Sr. Enio Bacci e outros)

Dispõe sobre a municipalização da agricultura e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Altera o art. 187 da Constituição Federal, acrescentando-lhe o inciso IX e o parágrafo 3º:

Art. 187 - A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, integrando uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um único sistema, levando em conta especialmente:

- I -
- II -
- III -

IV -;
 V -;
 VI -;
 VII -;
 VIII -;
 IX - "descentralização, com direção única em cada esfera de governo".

§ 1º;

§ 2º;

§ 3º Serão criados pelos municípios um fundo municipal de apoio e desenvolvimento à pequena propriedade rural.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela versa sobre a municipalização da agricultura, viabilizando para que a política agrícola integre uma rede regionalizada e hierarquizada, de forma que constitua um só sistema. A descentralização em cada esfera de governo deve ser entendida e aceita como uma forma de tornar menos burocrático e mais ágil, os planos e execuções da política agrícola.

Com a clareza de estarmos contribuindo para uma inovação de todo conveniente, é que apresentamos esta proposta, e também por entendermos que se trata de uma forma mais justa e adequada à realidade da agricultura do nosso país

Sala de sessões, / / 1999.

23/03/9


 Deputado ENIO BACCI

20/05/9

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ENIO BACCI E OUTROS

Data de Apresentação: 20/05/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dispõe sobre a municipalização da agricultura e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	016
Licenciados	001
Repetidas	029
Illegíveis	002

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
6	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
7	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
8	AIRTON DIPP	PDT	RS
9	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
10	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALCEU COLLARES	PDT	RS
13	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
14	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
15	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
18	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	AROLD DO CEDRAZ	PFL	BA
22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG

28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS BATATA	PSDB	PE
31	CARLOS MELLES	PFL	MG
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
34	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
35	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
36	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
37	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
38	COSTA FERREIRA	PFL	MA
39	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
40	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DE VELASCO	PST	SP
44	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
45	DR. HELENO	PSDB	RJ
46	DR. HÉLIO	PDT	SP
47	DR. ROSINHA	PT	PR
48	EBER SILVA	PDT	RJ
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
51	EDUARDO JORGE	PT	SP
52	EDUARDO PAES	PFL	RJ
53	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
54	ENIO BACCI	PDT	RS
55	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
56	ESTHER GROSSI	PT	RS
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO MARRONI	PT	RS
63	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
64	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERALDO SIMÕES	PT	BA
67	GERSON PERES	PPB	PA
68	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
71	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72	IGOR AVELINO	PMDB	TO
73	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE

74	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
79	JOÃO CALDAS	PMN	AL
80	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
81	JOÃO COSER	PT	ES
82	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
85	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
86	JORGE COSTA	PMDB	PA
87	JORGE KHOURY	PFL	BA
88	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
91	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
92	JOSÉ GENOÏNO	PT	SP
93	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
97	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
98	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
99	LAEL VARELLA	PFL	MG
100	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
101	LEUR LOMANTO	PFL	BA
102	LINCOLN PORTELA	PST	MG
103	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MANOEL CASTRO	PFL	BA
107	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
108	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
109	MARCELO DÉDA	PT	SE
110	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
111	MÁRCIO MATOS	PT	PR
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
113	MARCOS CINTRA	PL	SP
114	MARCOS ROLIM	PT	RS
115	MARIA ABADIA	PSDB	DF
116	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
117	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
118	MEDEIROS	PFL	SP

119	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
120	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
121	MUSSA DEMES	PFL	PI
122	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON MEURER	PPB	PR
125	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
126	NELSON TRAD	PTB	MS
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NEY LOPES	PFL	RN
129	NILSON PINTO	PSDB	PA
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
132	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
133	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
134	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
135	OSVALDO REIS	PMDB	TO
136	PADRE ROQUE	PT	PR
137	PAES LANDIM	PFL	PI
138	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
139	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
140	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
141	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
142	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
143	PAULO PAIM	PT	RS
144	PAULO ROCHA	PT	PA
145	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
146	PEDRO WILSON	PT	GO
147	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
148	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
149	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
150	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
151	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
152	RICARDO BARROS	PPB	PR
153	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
154	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
155	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
156	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
157	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
160	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
161	SANTOS FILHO	PFL	PR
162	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
163	SERAFIM VENZON	PDT	SC

164	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
165	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
166	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
167	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
168	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
169	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
170	TELMA DE SOUZA	PT	SP
171	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
172	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
173	VILMAR ROCHA	PFL	GO
174	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
175	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
176	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
177	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
178	WALTER PINHEIRO	PT	BA
179	WELLINGTON DIAS	PT	PI
180	WILSON BRAGA	PFL	PB
181	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
182	ZILA BEZERRA	PFL	AC
183	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	CARLOS SANTANA	PT	RJ
4	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
5	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
6	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
7	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
8	JOÃO MAGNO	PT	MG
9	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
10	LINO ROSSI	PSDB	MT
11	LUÍZ RIBEIRO	PSDB	RJ
12	NILSON MOURÃO	PT	AC
13	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
14	PASTOR JORGE	PMDB	DF
15	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
16	SILAS CÂMARA	PFL	AM

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
---	-------------	------	----

Assinaturas Repetidas

1	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO

3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
6	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
7	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
8	CARLOS BATATA	PSDB	PE
9	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
10	DR. HÉLIO	PDT	SP
11	DR. HÉLIO	PDT	SP
12	ESTHER GROSSI	PT	RS
13	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
14	LINCOLN PORTELA	PST	MG
15	MARCOS CINTRA	PL	SP
16	NELSON MEURER	PPB	PR
17	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
18	OSVALDO REIS	PMDB	TO
19	PAES LANDIM	PFL	PI
20	PASTOR JORGE	PMDB	DF
21	PEDRO WILSON	PT	GO
22	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
23	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
24	SERAFIM VENZON	PDT	SC
25	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
26	VILMAR ROCHA	PFL	GO
27	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
28	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
29	WILSON BRAGA	PFL	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

SESS. PEB.

Ofício nº 76 /99

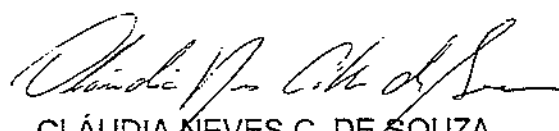
Brasília, 07 de junho de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Enio Bacci e outros, que "**dispõe sobre a municipalização da agricultura e dá outras providências**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas válidas;
016 assinaturas que não conferem;
029 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado;
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III

Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 338, DE 2013 (Do Sr. Moreira Mendes e Outros)

Altera os arts. 23, 24 e 187, e acrescenta o art. 187-A à Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-42/1999.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 23 o inciso XIII com a seguinte redação:

Art. 23

.....

XIII – estabelecer e implantar a política rural, atendidas as disposições do art. 187-A.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 24 os incisos XVII, XVIII, e XIX, com a seguinte redação:

Art. 24

.....

XVII – produção rural;

XVIII – proteção às peculiaridades produtivas regionais e aos bens patrimoniais existentes no meio rural;

XIX - proteção às atividades, tradições, usos e costumes das populações rurais.

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 187 os incisos IX e X com a seguinte redação:

Art. 187

.....

IX – a garantia das relações de trabalho, respeitadas as peculiaridades regionais das atividades rurais;

X – a proteção especial à produção rural familiar;

Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 187-A:

Art. 187-A. É instituída a Política Rural que se rege pelos seguintes princípios:

I – a atividade rural distingue-se das demais atividades produtivas pelos costumes regionais e locais e por peculiaridades e práticas agropecuárias consolidadas no meio rural;

II – a produção agropecuária e agroindustrial são atividades rurais imprescindíveis à segurança e ao desenvolvimento do País e o seu acervo constitui patrimônio agropecuário nacional;

III – é assegurado ao produtor rural e à sua família o direito ao desenvolvimento econômico e social, garantida a política de preços justos à sua produção;

IV – São reconhecidos e respeitados os padrões construtivos e as técnicas de construção usuais no meio rural, vedada a exigência de padrões urbanos ou estranhos à realidade social do meio rural.

V – São reconhecidos e respeitados os usos, costumes e as práticas rurais, bem como os processos artesanais de produção rural.

VI – considera-se essencial e estratégica a atividade pública de defesa agropecuária;

Parágrafo único. A política rural será regulamentada por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a introduzir no texto constitucional conceitos relativos à política rural.

O Brasil revelou sua grande aptidão para a atividade rural desde o período colonial, quando se iniciou um processo crescente e lucrativo das atividades extrativistas, seguido pelo desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias. Elegia-se, já nos primórdios da colonização, a vocação do País para se tornar grande celeiro. A população rural desenvolvia e consolidava seus próprios hábitos, costumes e tradições típicas, em cada região do imenso território brasileiro.

Nos dias atuais, o Brasil continua a se destacar no cenário mundial como um dos principais produtores agrícolas. A produção e exportação das chamadas *commodities* vêm garantindo, em toda a nossa história, o equilíbrio da balança comercial, assim como o ingresso dos recursos financeiros necessários à consolidação do desenvolvimento econômico e social do País.

No entanto, em que pese a grande participação do setor rural produtivo no desenvolvimento do País, há uma carência no texto constitucional em relação às normas e disposições relativas às especificidades regionais do meio rural, razão pela qual julgamos oportuna e necessária a introdução de dispositivos que deem maior ênfase à política rural.

Neste sentido, a presente Proposta de Emenda à Constituição visa a reconhecer as peculiaridades rurais regionais e locais, dispondo sobre a atividade rural como uma atividade peculiar.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2013.

Deputado Moreira Mendes

Proposição: PEC 0338/2013

Autor da Proposição: MOREIRA MENDES E OUTROS

Ementa: Altera os artigos 23, 24 e 187, e acrescenta o art. 187-A à Constituição Federal.

Data de Apresentação: 30/10/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	201
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	034
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	240

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PROS MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALBERTO FILHO PMDB MA
6 ALCEU MOREIRA PMDB RS
7 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
9 ALMEIDA LIMA PMDB SE
10 AMIR LANDO PMDB RO
11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
13 ANSELMO DE JESUS PT RO
14 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
15 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
16 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
17 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
18 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
19 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 BENEDITA DA SILVA PT RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
24 BETINHO ROSADO PP RN
25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
26 BRUNA FURLAN PSDB SP
27 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
28 CAMILO COLA PMDB ES

29 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
30 CARLOS MAGNO PP RO
31 CARLOS SOUZA PSD AM
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CESAR COLNAGO PSDB ES
34 CÉSAR HALUM PRB TO
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CIDA BORGHETTI PROS PR
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DIEGO ANDRADE PSD MG
40 DILCEU SPERAFICO PP PR
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
47 EDSON SANTOS PT RJ
48 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
50 EDUARDO SCIARRA PSD PR
51 EFRAIM FILHO DEM PB
52 ELI CORREA FILHO DEM SP
53 ELIENE LIMA PSD MT
54 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
55 ENIO BACCI PDT RS
56 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
57 EURICO JÚNIOR PV RJ
58 FÁBIO RAMALHO PV MG
59 FABIO REIS PMDB SE
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FÁTIMA PELAES PMDB AP
62 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
63 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
64 FLAVIANO MELO PMDB AC
65 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
66 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
67 GENECIAS NORONHA SDD CE
68 GERALDO RESENDE PMDB MS
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GERALDO THADEU PSD MG
71 GIACOBINO PR PR
72 GIOVANI CHERINI PDT RS
73 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
74 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
75 GUILHERME CAMPOS PSD SP
76 GUILHERME MUSSI PP SP
77 HÉLIO SANTOS PSD MA

78 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
79 HEULER CRUVINEL PSD GO
80 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
81 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
82 IRACEMA PORTELLA PP PI
83 IRAJÁ ABREU PSD TO
84 IZALCI PSDB DF
85 JAIME MARTINS PSD MG
86 JAQUELINE RORIZ PMN DF
87 JOÃO BITTAR DEM MG
88 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
89 JOÃO DADO SDD SP
90 JOÃO LYRA PSD AL
91 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
92 JORGINHO MELLO PR SC
93 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
94 JOSÉ LINHARES PP CE
95 JOSÉ NUNES PSD BA
96 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
97 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
98 JOSIAS GOMES PT BA
99 JOSUÉ BENGTON PTB PA
100 JÚLIO CAMPOS DEM MT
101 JÚLIO CESAR PSD PI
102 JÚLIO DELGADO PSB MG
103 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
104 JUNJI ABE PSD SP
105 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
106 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
107 LÁZARO BOTELHO PP TO
108 LEANDRO VILELA PMDB GO
109 LELO COIMBRA PMDB ES
110 LEONARDO GADELHA PSC PB
111 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
112 LILIAM SÁ PROS RJ
113 LINCOLN PORTELA PR MG
114 LIRA MAIA DEM PA
115 LUCIANO CASTRO PR RR
116 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
117 LUIZ CARLOS PSDB AP
118 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
119 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
120 MAJOR FÁBIO PROS PB
121 MANATO SDD ES
122 MANDETTA DEM MS
123 MANUEL ROSA NECA PR RJ
124 MARCOS MONTES PSD MG
125 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
126 MARCUS PESTANA PSDB MG

127 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
128 MÁRIO HERINGER PDT MG
129 MAURO BENEVIDES PMDB CE
130 MENDONÇA FILHO DEM PE
131 MILTON MONTI PR SP
132 MOREIRA MENDES PSD RO
133 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
134 NELSON MEURER PP PR
135 NICE LOBÃO PSD MA
136 NILSON LEITÃO PSDB MT
137 ODÍLIO BALBINOTTI PMDB PR
138 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
139 ONYX LORENZONI DEM RS
140 OSMAR TERRA PMDB RS
141 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
142 PAES LANDIM PTB PI
143 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
144 PAULO FEIJÓ PR RJ
145 PAULO FOLETTO PSB ES
146 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
147 PAULO MAGALHÃES PSD BA
148 PAULO MALUF PP SP
149 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
150 PAULO WAGNER PV RN
151 PEDRO CHAVES PMDB GO
152 PEDRO HENRY PP MT
153 PEDRO NOVAIS PMDB MA
154 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
155 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
156 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
157 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
158 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
159 RAUL LIMA PP RR
160 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
161 RENAN FILHO PMDB AL
162 RENATO MOLLING PP RS
163 RICARDO IZAR PSD SP
164 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
165 ROBERTO BALESTRA PP GO
166 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
167 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
168 RODRIGO MAIA DEM RJ
169 RONALDO CAIADO DEM GO
170 RONALDO FONSECA PROS DF
171 RUBENS BUENO PPS PR
172 RUY CARNEIRO PSDB PB
173 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
174 SANDRO ALEX PPS PR
175 SANDRO MABEL PMDB GO

176 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
177 SÉRGIO MORAES PTB RS
178 SERGIO ZVEITER PSD RJ
179 SEVERINO NINHO PSB PE
180 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
181 SIMÃO SESSIM PP RJ
182 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA
183 SUELI VIDIGAL PDT ES
184 TIRIRICA PR SP
185 TONINHO PINHEIRO PP MG
186 VALDIR COLATTO PMDB SC
187 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
188 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
189 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
190 VITOR PENIDO DEM MG
191 WALDIR MARANHÃO PP MA
192 WALTER IHOSHI PSD SP
193 WALTER TOSTA PSD MG
194 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
195 WASHINGTON REIS PMDB RJ
196 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
197 WILLIAM DIB PSDB SP
198 WILSON FILHO PTB PB
199 ZÉ VIEIRA PROS MA
200 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
201 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995](#))

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

.....

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....
.....